|  |
| --- |
| **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº002/2017, 27 DE JANEIRO DE 2017.** |

“Cria a gratificação por desempenho de função ligada à direção das Comissões do Município, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR,** Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º**. Fica instituída gratificação por desempenho de função pelo efetivo trabalho realizado nas comissões de Licitação, Pregão, Portal da Transparência e Processo Administrativo Disciplinar, a ser concedida em benefício dos servidores do Poder Executivo do Município de Deodapolis, MS, que integrarem, na condição de titular ou de suplente em substituição de titular, a correspondente Comissão Permanente.

**Parágrafo único** - A vantagem contida neste artigo só será devida enquanto subsistirem as condições previstas no *caput*, não se incorporando de forma definitiva aos vencimentos dos servidores.

**Art. 2º.** A gratificação de que trata esta Lei será concedida aos membros das Comissões de Licitação e Pregão nos seguintes termos:

I – no percentual de 20% sobre o vencimento base dos servidores que exercerem a presidência da Comissão de Licitação e Pregão do Município ou forem nomeados Pregoeiros Oficiais;

II – no percentual de 10% sobre o vencimento base dos servidores que exercerem a função de membro, secretário ou equipe de apoio da Comissão de Licitação e Pregão do Município ou equipe de apoio dos Pregoeiros Oficiais.

§1º O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§2º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

**Art. 3º.** A gratificação de que trata esta Lei será concedida aos membros da Comissão do Portal da Transparência nos seguintes termos:

I – no percentual de até 50% sobre o vencimento base dos servidores que exercerem funções na referida comissão.

**Art. 4º** - A gratificação de que trata esta Lei será concedida aos integrantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos seguintes termos:

I – no percentual de 50% sobre o vencimento base do servidor que exercer a presidência da comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

II – no percentual de 30% sobre o vencimento base dos servidores que exercerem a função de membros da comissão do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art.5º** - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente em mais de uma comissão, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

**Art. 6º** - As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas aos vencimentos dos servidores em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

**Art.7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis – MS, 27 de janeiro de 2017.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**